

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2004

II

Série

Número 15

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 15-A/2004

Altera o capítulo I da Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 15-A/2004****Altera a Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março**

A Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, veio, ao nível regional, transpor o regulamento aprovado pelo Despacho Normativo 48/97, de 19 de Agosto, relativo ao acesso de cidadãos comunitários e de cidadãos originários dos países signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu. Tal regulamentação decorre do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, bem como do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, que fixa os requisitos gerais e específicos para a admissão a concurso de provimento.

Sucedem, porém, que pelo Acórdão n.º 345/2002, publicado na I Série-Ado DR em 10 de Outubro de 2002, o Tribunal Constitucional veio declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do segmento normativo insito na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, por violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Constituição da República Portuguesa. Ora, tal entendimento vem alargar o âmbito da previsão normativa da al. a) do n.º 1 do supracitado artigo 22.º, entendendo que na função docente sobressai o seu carácter técnico em detrimento do de autoridade pública, e, assim, admitindo a possibilidade dos estrangeiros poderem candidatar-se ao exercício de funções docentes ao nível do ensino não superior.

Por conseguinte, impõe-se adequar a Portaria n.º 46/2002, ao entendimento sufragado no referenciado acórdão do Tribunal Constitucional, adequando e englobando os seus procedimentos não só às situações entretanto verificadas como às que venham a ocorrer futuramente.

Nestes termos, ao abrigo da alínea o) do artigo 40.º e da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação:

1 - É alterado o Capítulo I da Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

“1.1 -

1.2 - Apresente portaria é também aplicável, com as devidas adaptações e sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, aos cidadãos nacionais de países não abrangidos no número anterior e que pretendam candidatar-se ao exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação/ensino na Região.

1.3 - (Anterior 1.2)”.
”

2 - Apresente Portaria retroage os seus efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março.

Secretaria Regional de Educação, ao nono dia do mês de Fevereiro de Dois Mil e Quatro.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)